

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 918 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICA	ADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRI	IO DA CÂMARA MUNICIPAL DI NADOR LINDENBERG-ES
GOVERN	IADOR LINDENBERG-ES
₩:_	00112 10021
Um	ample A-nehulthar.
DIR	ETOR ADMINISTRATIVO

CRIA A BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA DENOMINADA DE "BANDA MUNICIPAL WESLLEN CARLOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Banda Municipal de Música de Governador Lindenberg, denominada "Banda Municipal Wesllen Carlos" com os seguintes objetivos:
- I difundir a música instrumental;
- II fomentar a cultura local;
- III executar retretas e concertos públicos;
- IV participar de desfiles, solenidades, datas cívicas e comemorativas, assim como festividades;
- V promover cursos de formação musical;
- VI outros objetivos, inclusive cujo horizonte seja o fomento e difusão da arte musical.
- Art. 2°. São atribuições da Banda Municipal:
- I Executar números musicais em atos solenes oficiais do Município;
- II Promover sessões musicais em comunidades do Município;
- III Desenvolver e participar de ações, programas ou projetos de prevenção à violência, que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e de cidadania, em especial de jovens e adolescentes envolvidos em situação de vulnerabilidade social; e
- IV Elaborar e organizar um repertório variado e eclético para as apresentações da Banda, de maneira a compreender hinos, músicas populares, eruditas, regionais e oriundas da cultura Lindenberguense.
- **Art. 3°.** Os interessados em participar da Banda Municipal de Governador Lindenberg deverão obrigatoriamente:

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29.720-000 - Governador Lindenberg - ES - Telefone: (27) 3744-5214 - Telefax: (27) 3744-5214 CNPJ: 04.217.786/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I Comprovar residir no Município de Governador Lindenberg;
- II Ter sua documentação pessoal em ordem;
- III Estar matriculado regularmente na rede municipal de ensino, caso esteja em idade escolar;
- IV Agir com ética e respeito ao Município e aos integrantes da Banda Municipal.
- **Parágrafo único** Poderão participar da Banda Municipal crianças, jovens e adultos, independentemente da idade.
- **Art. 4º.** A banda municipal será composta por tantos elementos quanto consiga arregimentar.
- **Art. 5°.** A Diretoria da Banda será composta por um presidente de honra que será sempre o Chefe do Poder Executivo e mais quatro membros:
- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III Secretário:
- IV Tesoureiro;
- **Parágrafo Único** As funções citadas nos incisos II, III e IV deste artigo, serão eleitas bienalmente em Assembleia Geral, convocada para tal fim e referendados pelo Chefe do Poder Executivo, a serem publicados através de Decreto de nomeação, estando estes exercendo um serviço relevante, prestado à comunidade, sem qualquer vencimento ou remuneração.
- Art. 6°. A receita da Banda Municipal de Governador Lindenberg será constituída por:
- I Contribuições;
- II Auxílios, legados e doações;
- III Subvenções oficiais;
- IV Contribuições particulares;
- **V** Qualquer outra renda cultural;
- VI Recursos próprios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Art. 7°.** As despesas da Banda Municipal de Governador Lindenberg serão constituídas pelo que se fizer necessário:
- I Aquisição de material de expediente e de tesouraria;
- II A feitura de partituras, aula aos aprendizes, aquisição de equipamentos, estandes, uniformes e cursos dentre outras similares;
- III Ao pagamento de despesas extraordinárias, autorizadas pela Diretoria da mesma ou em Assembleia Geral.
- **Art. 8°.** A Banda Municipal poderá se apresentar fora do Município mediante autorização expressa do Chefe do Executivo.
- **Art. 9°.** O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, a estrutura e o funcionamento da Banda Municipal de Governador Lindenberg, através de Decreto.
- **Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Banda Municipal.
- **Art. 11.** As despesas decorrentes das atividades realizadas pela Banda Municipal de Governador Lindenberg correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

LEONARDO PRANDO FINCO Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Camila Sotteu Pina Perini Chefe de Gabinete Publicado no quadro de avisos no àtrio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

EM: 30/12/2021

Chefe de Gabinete do Prefeito